

## **Resolução SEPLAG - 663 - 06/03/12 - Dispõe Sobre Realização de Créditos de Operações Consignadas em Folha de Pagamento**

[Início](#)  
[Anterior](#)  
[Próxima](#)

**SILEP**

Publicada no D. O. de 07/03/12

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 663**

**DE 06 DE MARÇO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES A OPERAÇÕES CONSIGNADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DIÁRIAS DE VIAGEM, TRASLADOS, AUXÍLIOS, AJUDAS DE CUSTO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no uso das suas atribuições legais,

### **CONSIDERANDO:**

- as disposições das Resoluções BACEN nº 3.402 e 3.404, ambas de 2006, que dispuseram sobre os serviços de pagamento de salário, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, e

- a necessidade de manter a segurança nas operações de crédito consignado, para o que se faz fundamental que o crédito oriundo de tais empréstimos seja depositado na conta corrente do servidor cadastrada no Sistema de Administração de Pessoal – SAPE ou no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As quantias oriundas de empréstimos consignados, financiamentos e demais operações de crédito, efetuadas por meio de consignação em Folha de Pagamento da Administração Estadual, bem como as oriundas de indenizações, auxílios, ajudas de custo e outras verbas de natureza indenizatória, deverão obrigatoriamente ser creditadas nas respectivas contas correntes bancárias junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro para a prestação do serviço de pagamento dos servidores e empregados públicos civis, militares, ativos, inativos, pensionistas, contratados temporários, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, estagiários, bolsistas, que estejam cadastradas no Sistema de Administração de Pessoal – SAPE ou no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

**§ 1º** - A conta corrente bancária indicada no caput será aquela mantida na instituição financeira pagadora da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, e a esta vinculada.

**§ 2º** - Incluem-se entre as verbas que compõem a folha de pagamento prevista no caput, as verbas oriundas de operações de contratação de renegociação de dívida e/ou liquidação antecipada das dívidas, de uma instituição financeira para qualquer outra.

**§ 3º** - Fica excetuado do disposto no caput deste artigo o pagamento de parcelas de quaisquer naturezas processadas em folha de pagamento, que deverá ser realizado em conta-salário (conta registro), em conformidade com o estabelecido pelas normas do Banco Central do Brasil.

**§ 4º** - No caso de o servidor ou empregado público civil, militar, ativo, inativo, pensionista, contratado temporário, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário ou bolsista haver exercido a portabilidade no que tange à conta bancária, o Banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro deverá aceitar o crédito obrigatoriamente em conta corrente, para livre movimentação

do correntista.

**§ 5º** - A conta corrente bancária a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada a isenção de tarifa constante da Resolução BACEN nº 3.402/2006, bem como o estabelecido pelo art. 2º da Resolução BACEN nº 3.518/2007.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão